



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO  
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

PROJETO DE LEI Nº. 328, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

<b>CÂMARA DE VEREADORES</b>
<b>Serrano do Maranhão MA</b>
<b>Registro Geral</b>
Protocolo Nº <u>100</u> / <u>120</u> / 21
DATA. <u>06</u> / <u>11</u> / <u>2021</u>

ALTERA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) NA CIDADE DE SERRANO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º** O fato gerador do Custeio Da Iluminação Pública CIP é a iluminação de ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos, decorrente dos serviços de iluminação pública, custeados pelo município.

**Art. 2º** O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título de imóveis edificadas ou não, situados em ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos, beneficiados pela iluminação pública, seja pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, as pessoas relacionadas no *caput* deste artigo são denominadas contribuintes.

**Art. 3º** O valor da CIP será calculado mediante a aplicação de percentual sobre o valor pago mensalmente a título de energia elétrica pelo contribuinte à concessionária delegada para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica no município.

Parágrafo único – os contribuintes serão divididos nas seguintes categorias: Residencial, comercial, industrial, rural e alta tensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO  
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

---

**Art. 4º** A base de cálculo da CIP é o valor total da conta de consumo de energia elétrica do contribuinte no respectivo mês, aplicando-se à base de cálculo a alíquota de 18 % (dezoito por cento), obtendo-se o valor da contribuição.

**Art. 4º** A base de cálculo da CIP é o valor total da conta de consumo de energia elétrica do contribuinte no respectivo mês, aplicando-se à base de cálculo a alíquota de 18 % (dezoito por cento) nas categorias comercial e alta tensão, 16 % (dezesesseis por cento) na categoria residencial e 15 % (quinze por cento) nas categorias rural e industrial, obtendo-se o valor da contribuição.

§ 1º O contribuinte proprietário ou possuidor de imóvel não conectado à rede de distribuição de energia elétrica será tributado à razão de R\$ 2,00 (dois reais) mensais por metro de extensão da testada do imóvel, sendo este valor reajustado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste da energia elétrica aplicável aos imóveis conectados à rede elétrica.

§ 2º Para os consumidores que adquiram energia elétrica de fonte diversa da concessionária distribuidora de energia elétrica no município, o percentual incidirá sobre o total consumido de energia elétrica, devendo, neste caso, o contribuinte informar, mediante solicitação formal da Prefeitura, os valores pagos a cada título, para a formação do valor a ser recolhido como CIP.

I – O não atendimento por parte do consumidor da solicitação de informações definida no § 3º no prazo de 15 (quinze) dias implicará em infração administrativa por parte desse consumidor, que ficará sujeito a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II – A multa prevista no inciso I será aplicada em dobro a cada prazo de 15 (quinze) dias consecutivo de não atendimento da solicitação.

**Art. 5º** A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO  
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

---

Parágrafo único - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a administração e fiscalização da CIP.

**Art. 7º** Os valores constantes no inciso I do § 2º e no § 1º, ambos do artigo 4º desta lei, serão reajustados anualmente, pelo mesmo índice de reajuste da tarifa de energia elétrica.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante prévia concorrência pública, parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município.

**Art. 9º** Os recursos advindos da Contribuição de Iluminação Pública passarão a ser depositados em conta especial destinada a pagar os serviços de iluminação pública.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 267/2018 de 11 de dezembro de 2018.

**GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

VALDINE DE CASTRO  
CUNHA:48781711387  
1711387

Assinado de forma digital por VALDINE DE CASTRO  
CUNHA:48781711387  
Dados: 2021.10.28 17:23:17 -03'00'

**VALDINE DE CASTRO CUNHA**  
Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO  
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 328, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que ALTERA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) NA CIDADE DE SERRANO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, prevista no art. 149-A e parágrafo único, da Constituição Federal, introduzido pela aprovação da Emenda Constitucional nº 39, de 2002.

Os recursos a serem arrecadados com a nova contribuição serão utilizados obrigatoriamente para custear a energia fornecida pelas concessionárias distribuidoras para a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e bem assim para viabilizar os serviços de iluminação que o Município deve realizar, especialmente a manutenção e a expansão das redes públicas de iluminação.

A contribuição será devida por todos aqueles que, residentes ou estabelecidos no território do Município, possuam ligação regular de energia elétrica, sendo o valor mensal do consumo de cada um a base de cálculo da contribuição.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

VALDINE DE CASTRO  
CUNHA:48781711387  
Assinado de forma digital por VALDINE DE CASTRO  
CUNHA:48781711387  
Dados: 2021.10.28 17:23:35 -03'00'

VALDINE DE CASTRO CUNHA  
Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA

